



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO N.º 54/2019, DE 06 DE AGOSTO DE 2019**

*Aprova os critérios para concessão de carga horária semanal de trabalho exclusiva para a realização de cursos de qualificação profissional, no interesse da administração, aos servidores técnico-administrativos.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições regulamentares conforme Portaria n.º 3.322, de 06 de setembro de 2019, cumulado com o disposto no artigo 10, § 1º da Lei 11.892/08, em conformidade com a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 06 de agosto de 2019, CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.991, de 28 de agosto de 2019, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão de Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO a Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

CONSIDERANDO que a referida Resolução visa fortalecer o processo de qualificação dos servidores Técnico-Administrativos em Educação com a finalidade de desenvolvimento de forma permanente do servidor, buscando a plena eficiência, eficácia e qualidade dos atos administrativos em prol ao interesse público, primando por sua supremacia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** – Estabelecer critérios para concessão, aos servidores Técnico-Administrativos em Educação, de carga horária semanal de trabalho exclusiva para a realização de cursos de qualificação profissional, no interesse da administração, visando à busca da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados em consonância com as Diretrizes Nacionais da Política de Desenvolvimento de Pessoal e os interesses institucionais.

**Parágrafo único.** – Para fins desta Resolução, consideram-se cursos de interesse da administração aqueles voltados para as áreas de interesses da própria instituição, conforme Programa de Capacitação e Qualificação, regulamentado pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional - IFSP.

**Art. 2º.** – Entende-se como qualificação profissional a realização de cursos regulares, presenciais ou na modalidade a distância, que confirmam aos servidores educação formal e melhoria no seu desempenho profissional, conforme diretrizes estabelecidas no artigo 3º, § 1º do Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019, cumulado com os artigos 11, 12 e Anexo IV da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

**Parágrafo único.** – São considerados alunos regulares aqueles matriculados no Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Ensino Superior, Programas Especiais de Formação Pedagógica, Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e Pós-Doutorado.

**Art. 3º.** – A participação do servidor nos cursos de qualificação mencionados na presente Resolução não vincula os afastamentos ou licenças expostas nos artigos 87, 95, 96-A e 102, bem como os afastamentos ou licenças descritos em leis especiais, razão pela qual não se aplica as diretrizes citadas nos artigos 18 e 19 do Decreto 9.991, de 28 de agosto de 2019.

**Art. 4º.** – Os servidores Técnico-Administrativos em Educação com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderão, a interesse da administração, ter incentivo desta carga destinada à qualificação profissional, nos seguintes moldes:

- I – 12 (doze) horas para Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Ensino Superior, Programas Especiais de Formação Pedagógica e Pós-Graduação *Lato Sensu*;
- II – 20 (vinte) horas para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado.

§ 1º. – As horas de incentivo serão distribuídas em comum acordo com a chefia imediata.

§ 2º. – Os ocupantes de Função Gratificada ou Cargo em Comissão, em qualquer nível, poderão usufruir da concessão exposta no caput do presente artigo, desde que atendidos os critérios de oportunidade e conveniência administrativa do IFSP, não influenciando, porém, no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

regime de dedicação integral ao serviço em que estão sujeitos, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração, conforme artigo 19 da Lei 8.112/90, cumulado com o entendimento contido no artigo 1º, inciso II do Decreto 1.590/95.

§ 3º. – A duração do incentivo de que trata esta Resolução estará adstrita (conexa) à duração dos cursos de que tratam os incisos I e II do caput do presente artigo, podendo ser prorrogado, após novo requerimento, nos termos do art. 6º.

§ 4º. – Para servidores Técnico-administrativos em Educação ocupantes de cargos de provimento efetivo com carga horária menor que 40 (quarenta) horas, previstos em lei específica, o incentivo será de 08 (oito) horas semanais.

§ 5º. – Os servidores que desejarem realizar cursos com menor ou igual escolaridade ao que já possuem também poderão usufruir da concessão exposta no caput do presente artigo, desde que haja interesse manifesto da instituição.

Art. 5º. – O servidor Técnico-administrativo em Educação que estiver na condição de aluno especial em programas de mestrado ou doutorado poderá usufruir da qualificação profissional, com carga horária de 8 (oito) horas semanais pelos seguintes prazos máximos:

I – Programa de Mestrado: 2 (dois) semestres;

II – Programa de Doutorado: 2 (dois) semestres prorrogáveis por mais 2 (dois).

§ 1º. – O aluno terá que ser matriculado no programa ou justificar conforme o art. 8º desta Resolução.

Art. 6º. – A solicitação para usufruto do incentivo que trata esta resolução deverá ser encaminhada, via requerimento/SUAP, aos setores de Gestão de Pessoas do Câmpus/Reitoria, com a devida aprovação da Chefia Imediata.

§ 1º. – Caso ocorra indeferimento do pedido, o processo será devolvido ao servidor para, caso queira, interpor recurso ao Reitor do IFSP, podendo este último solicitar emissão de parecer de natureza consultiva à CISTA. Das decisões proferidas pelo Reitor em única ou última instância não cabe recurso, cabendo apenas pedido de reconsideração.

§ 2º. – Aos servidores beneficiados pela Resolução 690/12, fica assegurada a migração nos moldes da presente Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Art. 7º.** – São condições para a aprovação da solicitação dos servidores, cumulativamente:

I – Análise e aprovação da chefia imediata do servidor, sempre observando o interesse da Administração Pública e considerando a viabilidade da concessão, mediante análise do impacto de funcionamento dos setores;

II – Ser servidor em efetivo exercício no IFSP;

III – Comprovar estar regularmente matriculado em instituição e curso autorizado pelo Ministério da Educação ou que seja aprovado pelos governos dos países e convalidados por instituições brasileiras.

§ 1º. – Após a autorização, o processo deverá ser encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas do Câmpus/Reitoria.

**Art. 8º.** – Todos os beneficiados com a redução de carga horária para qualificação deverão demonstrar resultado satisfatório.

§ 1º. – Caberá ao servidor apresentar comprovante de matrícula semestral ou anual, dependendo do regime de matrícula da instituição ofertante, bem como deverá apresentar comprovante que demonstre a frequência regular ao curso.

§ 2º. – A comprovação de desempenho satisfatório deverá ser apresentada ao final do curso, por meio dos documentos comprobatórios de conclusão.

§ 3º. – O servidor que apresentar frequência e/ou desempenho não satisfatório deverá justificá-lo, por escrito, à chefia imediata, explicitando os motivos da situação apresentada.

§ 4º. – A chefia imediata deverá encaminhar as justificativas apresentadas pelos servidores e emitir parecer conclusivo a respeito do acolhimento ou não das mesmas ao setor de Gestão de Pessoas do Câmpus ou Reitoria, conforme o local de exercício do servidor. Caso a justificativa seja aceita, mediante despacho fundamentado do Diretor-Geral do Câmpus ou do Reitor, o processo será devidamente arquivado no assentamento funcional do servidor.

§ 5º. – Caso não haja justificativa plausível ou não oriunda de caso fortuito ou de força maior, considerando sempre o interesse da administração pública, e esgotada a possibilidade de compensação das horas a ser implementada em comum acordo com o servidor beneficiado e a sua chefia imediata, com aprovação final da Direção-Geral do Câmpus ou do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Reitor, o servidor deverá ressarcir a instituição, sempre resguardado o direito de ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º.** – Cabe ao servidor beneficiado informar a conclusão ou interrupção do curso no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ao da ocorrência, mantidas as disposições previstas no artigo 8º desta Resolução.

**§ 1º.** – São considerados, para este fim, comprovantes de término de curso:

I - Declarações de conclusão;

II - Certificados;

III - Diploma;

IV - Atas de Defesa de Tese ou Dissertação.

**Art. 10.** – Este incentivo à qualificação não impede o servidor Técnico-Administrativo em Educação de usufruir de outros incentivos propostos pelo IFSP.

**Art. 11.** – Os casos omissos nesta Resolução deverão ser decididos pelo Reitor do IFSP.

**Art. 12.** – Fica revogada a Resolução nº 690, de 10 de julho de 2012.

**Art. 13.** – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Crounel Marins  
REITOR EM EXERCÍCIO